ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
20/03/95

MENSAGEM 017/95 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar Vossas Excelências oportunidade que enviamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 017/95 - E que dispõe sobre a contratação emergencial de professores municipais.

Considerando a grande afluência de estudantes às escolas municipais e abertura de mais duas turmas de 5a série, não resta outra alternativa, senão apelar para a contratação de dois professores para as disciplinas de Língua Portuguesa e Inglesa e Estudos Sociais, nível 2 ou 3 para exercício na E. M. de 1o Grau Olavo Bilac, Nova Boêmia, esta contratação justifica-se por não haver professores concursados aguardando nomeação.

Os contratados serão temporários, ou seja, pelo período de 179 dias, e solicitamos que o Projeto ora apresentado, seja apreciado em **regime de urgência** dado a necessidade de dotarmos esta Escola o mais rápido possível de professores.

Sem outro particular, recebem Vossas Excelências as manifestações do nosso maior apreço.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/04/95

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 017/95 - E

AUTORIZA CONTRATO EMERGÊNCIAL DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar dois Professores pelo regime da CLT, com formação de Magistério, ou na falta destes, com formação de 2º Grau, para lecionar temporariamente na Escola Municipal de 1º Grau Olavo Bilac de Nova Boêmia.

Art. 2º - Os contratos autorizados pelo art. 1º, se destinam a suprir a falta de professores e terão vigência por 179 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1995.

08 - Secretaria de Educação e Cultura.
2.027 - Manutenção do Ensino do 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 20 de março de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/04/95